



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

ATA Nº 004/2017

1 Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, a plenária do Conselho
2 Municipal de Educação (CME) reuniu-se, conforme convocação prévia, às dez horas e
3 quinze minutos com a presença dos seguintes conselheiros: **Sandra Argenton Martins**,
4 representante do Executivo, **Lizandra Beatriz dos Santos**, representante do Executivo,
5 **Denise de Melo Sotelo**, representante do Executivo, **Luiza Angelita Botelho Tassoni**,
6 representante do Executivo, **Ana Maria da Silva Salvador**, representante dos Professores
7 Municipais, **Larissa Neumeister Dalcin**, representante dos Professores Municipais,
8 **Fernando Araujo Nunes**, representante dos Professores Municipais, **Eulélia de Souza**
9 **Botelho**, representante dos Professores Municipais, **Rosane Lindner Brandão**,
10 representante dos Professores Municipais e Presidente deste Conselho, **Sara da Silva**
11 **Costa**, representante dos Professores Municipais, **Ana Lucia Alves de Carvalho**
12 representante da Entidade Grupo Escoteiro Jacuí 33/RS, **Márcia Raquel de Brito**
13 representante da Entidade Escola Técnica Dimensão, **Andrea Paula da Silva Carvalho**,
14 representante do Conselho Escolar da E.M.E.F. Artur Dornelles, **Célia Marina Cezimbra**
15 **Silva**, representante do Conselho Escolar da E.M.E.F. Thietro Antônio Pires, **Maria Rejane**
16 **Souza Links**, representante do Conselho Escolar da E.M.E.F. Prof. Horácio Prates e **Alice**
17 **Duarte Xavier**, representante do Conselho Escolar da E.M.E.F. São Miguel. Não houveram
18 faltas, a Presidente Rosane, abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos e
19 declarando a existência de quórum deliberativo, procedeu a aprovação da ata 003/2017,
20 da reunião anterior com uma ressalva na linha 26 onde está escrito farem seja retificado
21 para fazerem, em seguida a mesma passou a palavra para o Conselheiro Fernando para
22 leitura da Ordem do Dia, o mesmo assim o fez e abriu a discussão da proposta de
23 Resolução 001 de dez de julho de dois mil e dezessete, que trata da aprovação do
24 calendário das reuniões do Fórum Municipal de Educação de Charqueadas e da outras
25 providencias, após discussão pela plenária foi aprovado por maioria absoluta o texto a
26 seguir: O Conselho Municipal de Educação - CME, no uso de suas atribuições legais, faz
27 saber que: Considerando os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.054/08, que
28 criou o Sistema Municipal de Educação; Considerando o previsto na Lei Municipal nº
29 2.927/16, que regulamentou a estruturação, composição e competências do Colegiado;
30 Considerando o previsto no Decreto Municipal nº 3.581, de 21 de junho de 2017, que
31 homologou o Regimento do Conselho Municipal de Educação do Município de
32 Charqueadas; Considerando a Legislação que trata da realização do Fórum Municipal de
33 Educação; Considerando a Decisão do Colegiado em reunião Plenária realizada em 10 de
34 julho de 2017; Considerando que a execução do processo contínuo e permanente, das
35 metas previstas devem ser acompanhadas e fiscalizadas por este colegiado; **Resolve:** Art.
36 1º aprovar o calendário, anexo a esta Resolução, das reuniões para avaliação, fiscalização
37 e aprimoramento das metas previstas para a Educação Básica no Município de
38 Charqueadas para o exercício de 2017. Parágrafo único – o local das reuniões do Fórum



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

39 será informado posteriormente, através de ofício. Art. 2º Esta resolução entra em vigor a
40 partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Charqueadas,
41 10 de julho de 2017, anexo: 01, 02, 03 e 04, 07 de Agosto às 13h 30 min, 05, 06 e 07, 24
42 de Agosto às 8h 30min, 08, 09 e 10, 11 de Setembro às 13h 30 min, 11,12, 13 e 14, 25 de
43 Setembro às 8h 30min, 15 e 19, 09 de Outubro às 13h 30min, 16 e 17, 24 de Outubro às
44 8h 30min, 18 e 20, 06 de Novembro 13h 30 min, em seguida foi apresentada e discutida
45 a Proposta de Resolução 002 de 10 de julho de dois mil e dezessete, que trata do
46 calendário de entrega, análise e emissão de pareceres dos Regimentos das Escolas
47 integrantes do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas que foi aprovada por
48 unanimidade com a seguinte redação: O Conselho Municipal de Educação - CME, no uso
49 de suas atribuições legais, faz saber que: Considerando a Lei Municipal nº 2.054/08, que
50 criou o Sistema Municipal de Educação de Charqueadas; Considerando a alínea “i” do
51 Inciso X do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.927/16, que trata da competência do CME para
52 emissão de normas e procedimentos para elaboração dos Regimentos das Escolas que
53 fazem parte do Sistema Municipal de Educação do Município de Charqueadas;
54 Considerando que a validade dos Regimentos das Escolas que compõem o Sistema
55 Municipal de Educação é de dois anos; Considerando o previsto no Inciso II do artigo 1º
56 da Lei Municipal nº 2.927/16 que trata da competência do colegiado para deliberar sobre
57 alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da
58 Educação Nacional - LDBN; Considerando a Decisão do Colegiado em reunião Plenária
59 realizada em 10 de julho de 2017; **Resolve:** Art. 1º As Escolas que fazem parte do Sistema
60 Municipal de Educação de Charqueadas deverão entregar seus Regimentos, em duas vias
61 e encadernados, para apreciação e aprovação, se for o caso, para o biênio 2018/2019
62 conforme abaixo: § 1º O prazo para entrega dos Regimentos pelas Escolas ao Conselho
63 Municipal de Educação é até o dia 30 de outubro de 2017; §2º O prazo para avaliação dos
64 Regimentos pelas Comissões do CME, são de até 30 dias após do recebimento; I - as
65 comissões tem até 10 dias, após a avaliação dos Regimentos, para apresentarem Parecer
66 conclusivo a plenária do CME. II – Aprovado, ou não, pela plenária do CME, o Regimento
67 será entregue a Escola de origem. Art. 2º Os Regimentos que tratam o artigo anterior
68 deverão estar atualizados de acordo com as alterações vigentes na Lei de Diretrizes e
69 Bases da Educação Nacional LDBN Lei Federal nº 9.394/96, no que se refere aos
70 Currículos. § 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente,
71 o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e
72 natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil. § 2º O ensino da arte,
73 especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular
74 obrigatório da educação básica. § 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica
75 da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática
76 facultativa ao aluno, nos casos previstos na legislação vigente. § 4º O ensino da História
77 do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a
78 formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia. §
79 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

80 inglesa § 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que
81 constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. § 7º A
82 integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e
83 pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput. § 8º A exibição de
84 filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado
85 à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2
86 (duas) horas mensais. Art. 3º As Escolas somente poderão iniciar o ano letivo de 2018,
87 após terem seus respectivos Regimentos Escolares aprovados pelo Conselho Municipal de
88 Educação de Charqueadas. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
89 aprovação, e deve ser distribuída a todas unidades Escolares do Sistema Municipal de
90 Educação de Charqueadas, para conhecimento do seu teor, pelo gestor do Sistema
91 Municipal de Educação. Charqueadas, 10 de julho de 2017, do terceiro item da Ordem do
92 dia foi discutido a questão dos horários do integrantes do conselho para cumprirem suas
93 obrigações junto a este conselho e assim ficou encaminhado o texto para resolução 003
94 de dez de julho de dois mil e dezessete: O Conselho Municipal de Educação - CME, no uso
95 de suas atribuições legais, faz saber que: Considerando a Lei Municipal nº 2.054/08, que
96 criou o Sistema Municipal de Educação de Charqueadas; Considerando o parágrafo único
97 do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.927/16 que trata do horário que o professor, enquanto
98 membro do colegiado deverá cumprir junto ao CME; Considerando a Decisão do
99 Colegiado em reunião Plenária realizada em 10 de julho de 2017; **Resolve:** Art. 1º Fica
100 definido o horário e dia disponibilizado pelo membros do CME para cumprir nas
101 dependências do Conselho Municipal de Educação. § 1º Os membros da equipe diretiva
102 deverão cumprir, em dois turnos, carga horária de 8h semanais; §2º Os demais membros
103 deverão cumprir de sua carga horária total 4h mensais assim distribuídas: I - 2h em
104 reuniões plenárias; II – 2h em reuniões das comissões a que pertencerem. Art. 2º Os dias
105 de cumprimento do horário da equipe Diretiva devera na Secretaria do Conselho são os
106 abaixo descritos: Segunda M e terça T, Conselheira Rosane Lindner Brandão, Quarta M -
107 Quinta M, Conselheira Maria Rejane Souza Links, Terça N e Segunda M, Conselheira Sara
108 da Silva Costa, Quarta N e terça N, Conselheiro Fernando Araujo Nunes, Os conselheiros
109 do período noturno poderão exercer suas atividades junto as unidades Escolares, de
110 forma itinerante. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, e deve
111 ser distribuída a todas unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação de
112 Charqueadas, para conhecimento do seu teor, pelo gestor do Sistema Municipal de
113 Educação. Charqueadas, 10 de julho de 2017, do item de pauta leitura de
114 correspondências recebidas e expedidas, foram lidos os seguintes documentos: atestado
115 da Conselheira Lizandra Beatriz dos Santos justificando sua falta na última reunião da
116 plenária, o que foi aprovado, ofício da Secretária Municipal de Educação solicitando para
117 o CME regulamentar a EJA junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pio XII, que
118 foi de imediato entregue a Conselheira Rejane, relatora da Comissão de Normas e
119 Legislação para estudo da matéria e emissão de parecer para ser apreciado na reunião
120 ordinária do colegiado que será realizada em 15 agosto de 2017, ofício do gabinete do



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

121 Prefeito para que o CME proceda a abertura de conta em banco oficial para gestão de
122 recursos a serem destinados ao CME, a presidente deste colegiado declarou que estará
123 realizando a abertura da conta esta semana, em seguida foi tratado o item de pauta que
124 trata de informes, neste foi informado pela conselheira Lizandra que a SMED estar
125 disponibilizando até 31 de julho do corrente a Proposta Político Pedagógica para o
126 sistema Municipal de Educação, foi solicitado que o consultor Eder faça uma reunião com
127 a Comissão de Normas e Legislação para atualização dos casos de ilegalidades que
128 possam estar ocorrendo nas Escolas que utilizam o sistema de Avanço, a presidente
129 distribuiu cópia do Regimento do CME para cada um dos Presentes. Nada mais havendo a
130 constar, eu, Fernando Araujo Nunes, secretário do CME, lavrei a presente ata que vai
131 assinada por mim e pela Presidente, sendo que a assinatura dos demais, consta na lista
132 de presença anexa a esta Ata.

ROSANE LINDNER BRANDÃO
Presidente

FERNANDO ARAUJO NUNES
Secretário